

## **JUSTIFICATIVA REFERENTE À REAVALIAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA E PESQUISA DE PREÇOS**

Em atenção às orientações para reavaliação técnica do prazo de entrega de 01 (uma) hora e análise acerca da possibilidade/necessidade de ampliação da pesquisa de preços, apresentam-se as seguintes justificativas:

Inicialmente, destaca-se que o prazo de entrega de 01 (uma) hora já foi devidamente analisado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as peculiaridades e a essencialidade da contratação pretendida.

A presente contratação refere-se à aquisição de gás GLP P45, destinado ao atendimento das unidades escolares do município, sendo o produto indispensável para o preparo da merenda escolar fornecida diariamente aos alunos da rede municipal de ensino.

Importante salientar que o Município não possui local adequado, tampouco licença específica para armazenamento do referido material, razão pela qual não é possível manter estoque de botijões reserva nas unidades escolares ou em depósito central.

Dessa forma, a necessidade de entrega em prazo reduzido decorre da própria natureza essencial do objeto contratado, uma vez que eventual falta de gás inviabiliza imediatamente o preparo da alimentação escolar.

Ressalta-se, ainda, que o prazo de entrega de 01 (uma) hora mostra-se plenamente compatível com a realidade do mercado local e regional, tratando-se de prática comum e rotineiramente executada por fornecedores de gás, inclusive em fornecimentos destinados a consumidores particulares em residências.

No caso das escolas municipais, contudo, a urgência torna-se ainda mais relevante, tendo em vista que os alunos não podem permanecer sem alimentação durante o período escolar. Em muitos casos, a merenda ofertada pela rede pública representa uma das principais refeições diárias das crianças, sendo dever do Poder Público assegurar a continuidade e regularidade deste serviço essencial.

Assim, eventual interrupção no fornecimento da merenda escolar, ocasionada pela ausência de gás para preparo dos alimentos, pode acarretar prejuízos aos estudantes, além de potencial responsabilização do Município pela descontinuidade do serviço público essencial.

Adicionalmente, destaca-se que o Município não dispõe de outros alimentos previamente preparados ou alternativas imediatas capazes de substituir a refeição que esteja sendo confeccionada no momento da ocorrência de eventual falta de gás nas unidades escolares.

Em grande parte das situações, os alimentos já se encontram em processo de preparo quando ocorre a necessidade de substituição do botijão, de modo que a interrupção do fornecimento de gás impossibilita a conclusão das refeições planejadas para o dia.

Nessas circunstâncias, além da interrupção da alimentação dos alunos, há risco concreto de perda dos alimentos já manipulados e parcialmente preparados, ocasionando desperdício de

gêneros alimentícios adquiridos com recursos públicos, deterioração dos produtos perecíveis e consequente aumento dos prejuízos ao erário.

Cumpre salientar, ainda, que a estipulação de prazo de entrega superior ao atualmente previsto pode comprometer a efetividade da contratação, uma vez que, na prática, prazos demasiadamente extensos tendem a não receber atendimento prioritário por parte da contratada, especialmente em situações emergenciais de fornecimento.

A paralisação do cozimento ou o armazenamento inadequado de alimentos parcialmente preparados pode favorecer a proliferação de bactérias e outros agentes contaminantes, aumentando significativamente o risco de deterioração e eventual intoxicação alimentar.

Dessa forma, eventual demora excessiva na substituição do gás compromete não apenas a continuidade da alimentação escolar, mas também a segurança sanitária das refeições fornecidas aos estudantes, podendo gerar danos à saúde pública, responsabilização do Município e prejuízos ainda maiores à Administração Pública.

Assim, a fixação do prazo de 01 (uma) hora visa assegurar resposta imediata às demandas das unidades escolares, garantindo a continuidade e a segurança do preparo da merenda, evitando desperdícios de alimentos, prevenindo prejuízos à Administração Pública e assegurando a adequada prestação de serviço essencial aos estudantes da rede municipal de ensino.

Quanto à pesquisa de preços, informa-se que também foi realizada análise complementar acerca da ampliação da pesquisa mercadológica. Durante os levantamentos efetuados, foram realizados contatos com fornecedores do ramo, os quais informaram que não participaram do certame em razão de terem perdido o prazo de inscrição.

Tal situação demonstra que houve conhecimento prévio da contratação por parte do mercado fornecedor, não sendo identificados indícios de restrição indevida à competitividade decorrente das exigências estabelecidas no processo.

Diante do exposto, entende-se que permanecem devidamente justificadas tanto a manutenção do prazo de entrega de 01 (uma) hora quanto a adequação da pesquisa de preços realizada, considerando as características da contratação, a essencialidade do objeto e a realidade do mercado fornecedor.

Cordilheira Alta/SC, 07 de maio de 2026.

---

Marcelo Paulo Graciani  
Secretário Municipal de Educação